



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-Nº 031/2018.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, Diretor do SAAE, portador do CPF sob o nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.377/0001-63, localizada na Avenida México, nº 310, Bairro Jardins, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-046, neste ato representado pelo **Sr. Ilmário Miranda Caetano**, inscrito no CPF sob o nº 006.739.235-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se à execução de CONCURSO PÚBLICO, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para provimento de cargos efetivos disponíveis do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, e formação de Cadastro de Reservas, em conformidade com os instrumentos normativos e estrutura organizacional, quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigentes, e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações e condições previstas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto da licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG efetuará o pagamento à CONTRATADA por crédito em conta bancária, **no prazo de 10 (dez) dias** contados a partir do recebimento de cada etapa (Termo de Referência), conforme descrito abaixo.

3.1.1 - A 1ª (primeira) parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será paga após a publicação do Edital do CONCURSO PÚBLICO;

3.1.2 - A 2ª (segunda) parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será paga após a realização das provas objetivas e provas práticas.

3.1.3 - A 3ª (terceira) e última parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será paga após a Homologação do resultado final, divulgado pela Comissão de Concurso.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ nº 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

17 122 0052 8.002 – 339039 – ficha 16

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, através da Comissão de Concurso, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A empresa CONTRATADA deverá realizar e concluir todo o processo do CONCURSO PÚBLICO no prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cronograma proposto pela licitante vencedora em consonância com o **ANEXO II**, quando o resultado final do processo do CONCURSO PÚBLICO deverá estar apto para Homologação da autoridade competente, **podendo tal prazo ser prorrogado** nas hipóteses elencados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.4 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.5 - O recebimento do objeto da licitação será efetuado pela Comissão de Concurso, designada para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços então realizados.

6.6 - Nos termos de recebimento serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

6.7 - Caso o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

6.8 – A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.

6.9 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, observado o disposto na Cláusula Nona do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado e em conformidade com este instrumento e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela Prestação do Serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital;

8.3 - A CONTRATANTE notificará previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.4 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.4.1 - Prestar os serviços à CONTRATANTE de acordo com o estipulado no Edital e neste Instrumento;

8.4.2 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação;

8.4.3 - Refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, conforme consta no Edital e neste instrumento;

8.4.4 - Responsabilizar-se pelo objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

8.4.5 - Caberá à CONTRATADA a execução do objeto, devendo os serviços serem realizados por conta própria, não tendo a CONTRATANTE vínculo empregatício com os seus funcionários. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

8.4.6 - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer acidente de trabalho na execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros;

8.4.7 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços;

8.4.8 - Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.4 - Toda e qualquer Alteração Contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.5 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita, pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - Advertência:

10.1.2 - Multa de:

a) - 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do CONTRATO, através de Termo de Distrato.

11.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do CONTRATO, não vinculada a ato ou fato da, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

13.1 - Integram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 094/2018 – Pregão Presencial nº 032/2018**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 19 de setembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI
EPP
CNPJ Nº 07.967.377/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: